



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

PEDRINHAS
PAULISTA

LEI Nº 1212/2018
De 25 de setembro de 2018

"OBRIGA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, BEM COMO AS ESCOLAS MUNICIPAIS E PARTICULARES DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL E CRECHES DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA A PROCEDEREM A CAPACITAÇÃO DE SEUS FUNCIONÁRIOS E PROFESSORES, PARA PRESTAREM PRIMEIROS SOCORROS AOS ALUNOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SERGIO FORNASIER, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, em conjunto com os estabelecimentos municipais e particulares de ensino infantil e fundamental do Município de Pedrinhas Paulista, ficam obrigados a capacitarem sua direção, funcionários de suporte pedagógico, seu corpo docente e demais funcionários, para noções básicas de primeiros socorros.

§ Único - A capacitação supracitada será feita anualmente, e deverá contar com a participação de todos os funcionários e professores, sem que haja prejuízo das atividades normais das unidades de ensino do município.

Art. 2º - Para consecução do objetivo visando a qualificação dos funcionários e professores, o Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizará as capacitações em primeiros socorros.

Art. 3º - Os estabelecimentos municipais e particulares de ensino infantil e fundamental do Município, além da capacitação descrita no caput do artigo anterior, deverão também obter a qualificação necessária, através do Corpo de Bombeiros e Defesa Civil de nossa região, da Polícia Militar, da Polícia Civil, ou outros que possam prestar serviços semelhantes, levando em consideração os seguintes objetivos:

I - Identificar rapidamente e agir de maneira preventiva nas situações de emergências e urgências, prestando no local os primeiros socorros;

II - Realizar o socorro imediato do(s) acidentado(s), enquanto um auxílio médico especializado cheque ou até ser feita a remoção do socorrido a uma Unidade de Saúde.

§ 1º - Nos conteúdos da capacitação de primeiros socorros a serem desenvolvidas, deverão ser levados em consideração a natureza e faixa etária do alunado atendido pelas Unidades de Ensino.

§ 2º - Todas as Unidades de Ensino envolvidas neste Projeto, deverão disponibilizar Kits de primeiros socorros, observando sempre as orientações repassadas pelos órgãos e entidades que realizarem as capacitações anualmente.

17



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

PEDRINHAS

Art. 4º - A presente Lei, poderá ser regulamentada pelo Poder Público Municipal, naquilo que for necessário.

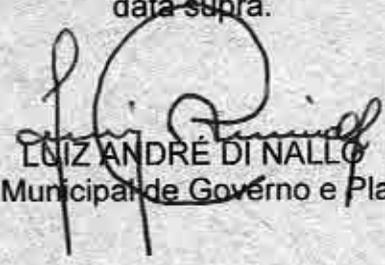
Art. 5º - Todas as despesas para execução desta Lei serão atendidas com recursos das dotações próprias do orçamento.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 25 de setembro de 2018.


SERGIO FORNASIER
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.


LUIZ ANDRÉ DI NALLO
Secretário Municipal de Governo e Planejamento